



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 359/85

Dispõe sobre isenção de tributos
do Centro Educacional Urucuiano-

C.E.U

A Câmara Municipal de Buritis-MG, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a isentar tributos até 1.987 ao Centro Educacional Urucuiano - C.E.U. estabelecido nesta Cidade.

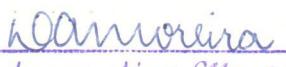
Art. 2º) - Fica igualmente autorizado, a cancelar todo débito registrado, retroagindo desde 1º (primeiro) de janeiro de 1.982, a título de incentivo para permanência da referida Empresa.

Art. 3º) - O referido Projeto de Lei se baseia no requerimento apresentado a esta Prefeitura pelos Diretores da Escola.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritis, 01 de julho de 1.985.


Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal


Dra Dulcemar Alves Moreira
C.A.B. 2.639 C.P.F. 108.535.701-68
Secretaria Municipal

Aprovada em 2ª discussão, dia 25/06/85 - Projeto de Lei 065/85.